

## RISCO DAS COBERTURAS POR SOBREVIVÊNCIA

- O cálculo da parcela **R.sobr** é definido no artigo 6º do anexo VI da Resolução CNSP nº 321 de 2015, e corresponde à soma de 5 submódulos cujas fórmulas e fatores de risco estão definidos nos artigos 1º a 5º do mesmo anexo. As metodologias de cálculo de cada submódulo estão detalhadas nos links a seguir:
  - **R.dotalpuro - Risco de subscrição dos planos dotais puros, durante o período de cobertura** (art. 1º)
  - **R.dotalmisto - Risco de subscrição dos planos dotais mistos, durante o período de cobertura** (art. 2º)
  - **R.PMBC - Risco de subscrição das provisões matemáticas de benefícios concedidos** (art. 3º)
  - **R.PMBAC.pvqbl - Risco de subscrição das PMBACs dos planos sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores** (art. 4º)
  - **R.PMBAC.trad - Risco de subscrição das PMBACs, para a cobertura de sobrevivência, dos planos que garantam, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros ou tábua biométrica** (art. 5º)